



TC 020.961/2011-1

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Maranhão

Responsáveis: Clínica de Especialidade de Pedreiras Ltda – Clinepe-MA, Edilson Lima de Alencar e Elimilton Lima de Alencar.

Assunto: Trânsito em Julgado do Acórdão 4368/2014-TCU-1ª Câmara

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Em cumprimento ao **Acórdão condenatório 4368/2014-TCU-1ª Câmara**, Sessão de 12/8/2014, Ata 28/2014 (peça 26), retificado pelo Acórdão 547/2015-TCU-1ª Câmara, Sessão de 10/2/2015, Ata 3/2015 (peça 30), **foram notificados, individualmente**, os responsáveis Srs. Clínica de Especialidade de Pedreiras Ltda – Clinepe-MA, Edilson Lima de Alencar e Elimilton Lima de Alencar.

2. Transcorridos os prazos recursais, os Srs. Clínica de Especialidade de Pedreiras Ltda – Clinepe-MA, Edilson Lima de Alencar e Elimilton Lima de Alencar não recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas, nem quitaram suas dívidas ou pediram parcelamento. Desta forma, o Acórdão condenatório transitou em julgado, conforme quadro abaixo:

Responsáveis	Dados relativos à Notificação/Comunicação dos responsáveis – AC 4368/2014-TCU-1ª Câmara					
	Ofício	Data	Peça	Ciência em	Peça	Data do Trânsito em Julgado
Clínica de Especialidade de Pedreiras Ltda – Clinepe-MA	1165/2015	9/4/2015	Peça 46	16/4/2015	Peça 50	5/5/2015
Edilson Lima de Alencar	1163/2015	9/4/2015	Peça 48	16/4/2015	Peça 52	5/5/2015
Elimilton Lima de Alencar	624/2015	5/3/2015	Peça 32	13/3/2015	Peça 38	31/3/2015

3. Transcorridos os prazos recursais, o **Acórdão 4368/2014-TCU-1ª Câmara transitou em julgado** nas datas especificadas no quadro acima.

4. Diante do exposto, **foi atestada a existência de erros materiais** (Peça 27), **retificados pelo** pelo Acórdão 547/2015-TCU-1ª Câmara, Sessão de 10/2/2015, Ata 3/2015 (peça 30), **bem como o caráter definitivo do mencionado julgado**.

5. Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §3º do artigo 1º da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme comprovante apensado aos autos (Peças 54, 55 e 56).

6. Assim sendo, com fulcro na Delegação de Competência constante da Portaria-Secex/MA 2/2014, encaminho os autos ao **Núcleo de CBEX do SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO** desta SECEX/MA para a imediata formalização dos processos de cobrança



executiva, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 43 Resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, **via Scbex**.

SECEX/MA, 22/5/2015.

(assinado eletronicamente)

HUGO LEONARDO MENEZES DE CARVALHO

AUFC Matr. 7708-9

(Delegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA 10/2015)